

DECRETO Nº 3.778, DE 15 DE MARÇO DE 2024

DOE Nº 35.748, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Homologa o Decreto nº 010/2024-GPMSAGA, de 20 de fevereiro de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas, nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 010/2024-GPMSAGA, de 20 de fevereiro de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/278478,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 010/2024-GPMSAGA, de 20 de fevereiro de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA
CNPJ 10.249.241/0001-22

DECRETO N° 010/2024-GPMSAGA

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 13214), CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA N°. 260/2022 E PORTARIA N°. 3.646/2022 – MDR.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal n°. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Consolidação da Portaria n°. 260/2022 e Portaria n°. 3.646/2022 – MDR.

CONSIDERANDO que com a chegada do inverno amazônico, as intensas chuvas vêm atingindo o município de São Geraldo do Araguaia – PA, castigando-o intensamente e trazendo transtornos à população, inclusive colaborando para a subida gradual do nível do Rio Araguaia, provocando ainda desastres secundários, como enchurradas e alagamentos tanto na zona urbana quanto rural do município.

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento, significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais em todo município, constantes do relatório da defesa civil, em anexo, e que são necessárias ações de resposta e reconstrução e outros benefícios e ações necessárias para restabelecer a normalidade local;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a necessidade de decretar a Emergência, classificando o Desastre como de NÍVEL II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em virtude do desastre classificado e codificado como

Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Geraldo do Araguaia-PA, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2024

JEFFERSON OLIVEIRA
ABLS
CLARENÇA 87 70834320
JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito de São Geraldo do Araguaia